DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-543/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14779/2013
PROTOCOLO	:	1441357
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA – ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 364/AJ/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MUNIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – HIDRÁULICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - HIDRÁULICA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2013 e a formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 364/AJ/2013 (peça 17 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção – hidráulica – para atender as unidades de saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula

Quinta (peça 17 - fl.2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – DEAMA – 15805/2014 (peça 29 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou linha de entendimento diversa e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-17789/2014 (peça 30 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais de construção – hidráulica – para atender as unidades de saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 - fl.2).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Destarte, procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos atendem as disposições legais vigentes, razão

pela qual opina pela sua regularidade e legalidade, asseverando, (peça 24 - fl. 3), *verbis:*

> **4. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**
>
> A licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 171/2013**, realizada em **15/07/2013,** encontra-se **devidamente** formalizada, **atendendo** as imposições estabelecidas na Lei Federal N. 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N. 076/2013 **e encontra-se** consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa N.º 035/2011.
>
> **5. CONTRATO:**
>
> O Contrato em análise, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se, **correto** e **atende** as determinações estabelecidas na Lei Federal N. 8.666/93, além do que, também **atende** as determinações contidas na IN/TCE/MS N. 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao **atendimento** das exigências do procedimento licitatório.
>
> **6. CONCLUSÃO:**
>
> Diante do até aqui exposto e conforme determina o §3º do Artigo 110 c/c inciso II do Artigo 121 da Resolução Normativa n.º 076/2013 esta Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente se manifesta pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 30 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação

desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2013 e a formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 364/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e seu Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Muniz Materiais para Construção Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 05.150.174/0001-54, por seu Representante, Senhor José Muniz, CPF/MF nº 205.626.671-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator